



Departamento de Engenharia Mecânica | UFSC

Requerimento para Realização de Avaliação:

Orientações:

De acordo com o Art. 74 da Resolução nº 17/CUn/97, o aluno terá direito de realizar avaliações que foram perdidas por motivos extremos, mediante JUSTIFICATIVA.

Art. 74 - O aluno, que por motivo de força maior e plenamente justificado, deixar de realizar avaliações previstas no plano de ensino, deverá formalizar pedido de avaliação à Chefia do Departamento de Ensino ao qual a disciplina pertence, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, recebendo provisoriamente a menção I.

Nome: _____

Curso de Graduação: _____

Telefone: _____ Email: _____

Código da Disciplina: _____ Disciplina: _____

Professor: _____

Data da prova: ___/___/_____

Pedido e Justificativa:

Nesses termos, peço deferimento.

Data: ___/___/_____

Assinatura do Aluno: _____

O DEFERIMENTO SERÁ DADO PELA CHEFIA DO DEPARTAMENTO DO EMC E CONCEDIDO NOS SEGUINTE CASOS:

1. Doenças que compõem o exposto no Art. 1º do Decreto Lei nº 1044, de 21/10/2969, devidamente comprovadas (atestado médico com CID, CRM do médico). São considerados merecedores de tratamento excepcional os alunos de qualquer nível de ensino, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:
 - a) Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes
 - b) Ocorrência isolada ou esporádica
 - c) Duração que não ultrapasse máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndrome hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cartide, pericardites, afecções osteomusculares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas, etc.
2. Gestantes (Lei nº 6202, de 17/04/1975) sob impedimento devidamente comprovado.
3. Profissionais que trabalhem em regime de plantão devem anexar uma declaração da instituição (em papel timbrado com o nome e o carimbo)
4. Outros casos omissos serão analisados pela Chefia do Departamento e serão concedidos se esta julgar a justificativa plausível.

Parecer da Chefia do Departamento

Deferido

Indeferido